



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.583 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3347  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 27 de 09 de 2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.**

(Projeto de Lei nº 51, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos profissionais de enfermagem, especificamente enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos pela União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais, alcançados pelos benefícios da presente lei, o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados, exclusivamente, para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**Parágrafo Único.** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º.** Fica criado o “Compleativo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago, e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens, e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

**Parágrafo Único.** A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 4º.** O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

**Art. 5º.** O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

**§1º.** No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

**§2º.** Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADI 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 6º.** A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único.** O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor municipal.

**Art. 7º.** Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser repassados consoante memória de cálculo constante no “InvestSus”, para o respectivo depósito ao servidor beneficiado, nos termos desta regulação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 26 de setembro de 2023.

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**